

As problemáticas em torno da condição servil (séc. XII-XIII): mudanças conjunturais na exploração do trabalho na França

Problems surrounding the servile condition (12th-13th centuries): changes in labor exploitation in France

Edilson Alves de Menezes Junior
(Doutor em História pela UFF)

Resumo: As dificuldades conceituais e empíricas entorno da servidão já animaram as mais diversas matizes historiográficas, e ainda polariza tendências analíticas. O campo historiográfico, especialmente destacado na medievalística francesa, cingiu-se durante longas décadas no debate jurisdicional: procurava-se, em linhas gerais, definir juridicamente a servidão; imergia-se, assim, na vastidão jurídica medieval que tencionava à compreensão historiográfica ora a capitulação, ora a produção de um mosaico de particularismo que pouco esclarece as tendências conjunturais do período que permitam caracterizar a questão servil. Capturar, nesse sentido, uma relação social complexa e, fundamentalmente, consuetudinária, repleta de oscilações histórico-regionais exige, a rigor, um esforço teórico-metodológico que inclinem à análise às condições objetivas e pragmáticas dos níveis de exploração camponesa. A proposição do presente artigo é explorar, sobretudo em face dos registros documentais do período, as dinâmicas que caracterizavam as condições objetivas da servidão no reino da França e as inflexões conjunturais configuradas em torno do início do século XIII.

Palavras-Chave: Direito; Estado; Exploração; Feudalismo; Servidão;

Abstract: the conceptual and empirical difficulties surrounding serfdom have already animated the most diverse historiographical nuances, and still polarize analytical tendencies. The historiographical field, especially highlighted in French medievalism, was confined for long decades to the jurisdictional debate: an attempt was made, in general terms, to legally define serfdom; he immersed himself, therefore, in the medieval juridical vastness that intended the historiographical understanding, sometimes capitulation, sometimes the production of a mosaic of particularism that did not clarify the conjunctural trends of the period that allow characterizing the servile issue. Capturing, in this sense, a complex and, fundamentally, customary social relationship, full of historical-regional oscillations, strictly requires a theoretical-methodological effort that inclines to the analysis of the objective and pragmatic conditions of the levels of peasant exploitation. The purpose of this article is to explore, especially in light of the documentary records of the period, the dynamics that characterized the objective conditions of serfdom in the kingdom of France and the conjunctural inflections set around the beginning of the 13th century.

Keywords: Exploitation; Feudalism; France; Law; State;

O contexto histórico da exploração do trabalho na Idade Média Central

O modelo trifuncional de Aldaberón de Laon, bem expresso na análise arguta de Georges Duby (DUBY, 1980), se considerado em si, oferece uma abordagem ideológica da realidade pouco factível à realidade, ainda que operante no campo da política e das consciências. O curioso, talvez, seja que até mesmo nesse modelo o campesinato mereceu, em algum nível, um papel elementar, o que contrasta com boa parte da historiografia dedicada ao medievo.

Os que trabalham”, e só; é possível considerar uma história medieval razoável em meio a tão ensurdecedor silêncio? Ora, se até mesmo os macacos são considerados seres políticos, segundo Fabrice Mouthon, não seriam dotados de agência histórica os camponeses no medievo? (MOUTHON, 2014, p. 07-08).

Não obstante, é dessa aparente “daticidade imediata” (LUKÁCS, 2018, p. 239-240, 253-254, 290-292) de que parte esse artigo: a análise dos que trabalham. Mas não para acrescentar mais lamentos da ausência camponesa na historiografia medieval, mas para destacar a centralidade da agência dessa classe na dinâmica do Estado feudal.

A afirmação peremptória justifica-se pela própria fenomenologia do objeto analisado: a sociedade feudal está assentada, de forma *sine qua non*, na agência do campesinato, que longe da mera reação, também é um partícipe ativo do período. Essa afirmação deveria ser, a rigor, uma tautologia, uma espécie de rococó retórico, mas infelizmente é uma tarefa político-intelectual: se uma história do campesinato não é possível, nenhuma história medieval o é (BASTOS, 2016, p. 86). Uma vez com alguma perspectiva do *modus operandi* de como a aristocracia enquadra e estabelece o raio de sua domesticidade, eis um dos esforços centrais na compreensão do Estado feudal: caracterizar a agência histórica do campesinato, suas manifestações centrais e compreender como, em ações múltiplas, essa classe incide e condiciona as estruturas de poder e dominação.

Considerações teórico-metodológicas

A lógica formal requisita, como já exposto, a definição, a exposição planificada, linear. As contradições podem até ser admitidas nessa perspectiva, mas como entraves a serem suplantados, não como movimento. Lembrando a lógica de Spinoza, lastro de toda lógica moderna e retomada por Hegel, *omnis determinatio est negatio* (LUKÁCS, 2018, p. 217-219); toda determinação em si

é restringir a complexidade do real à fórmula, a uma definição formal. Lukács sublinha magistralmente, a esse respeito: “as antinomias decisivas nascem, todavia, quando os fatos ontológicos são deformados em sua essência ao serem enquadrados à força em formas lógicas” (LUKÁCS, 2018, p. 214). O método marxiano, já explicitado e mobilizado nessa tese, concerne a ao método das determinações – no plural – destacado na clássica formulação de que “o concreto é concreto porque é síntese de múltiplas determinações” (LUKÁCS, 2018, p. 54). O método dialético pressupõe a captação do real em si, dos movimentos e contradições que o configuram; é síntese, é negação, é superação, é contradição. Esses são pressupostos teórico-metodológicos mobilizados no primeiro capítulo, fundamentais acerca das reflexões quanto às condições históricas de reprodução e dominação do trabalho no período abordado.

Quanto aos séculos centrais do medievo parece especialmente acentuado o fator, quando do interesse temático pelo mundo camponês, os esforços historiográficos em caracterizar a servidão medieval – no sentido de definição, formalmente falando. Nesse sentido, talvez tenha sido um dos principais equívocos de premissa teórico-epistemológica da Escola Francesa: procurar *definir* uma relação social que não pode ter captada singularmente, mas, por assim dizer, em “múltiplas determinações”, é um equívoco de premissa. Determinar, particularmente, nessa perspectiva é negar o objeto; não no sentido da negação dialética, mas na dilapidação da fenomenologia do próprio objeto. Por essa abordagem formal, uma miríade de pesquisas historiográficas debruçou-se em como definir a servidão, sobretudo em produzir caracterização geral abstrata que desse conta de abarcar a amplitude das manifestações factíveis na Europa feudal. Eventualmente, os modelos analíticos estabelecidos são vilipendiados por expressões factuais, pela infinitude de manifestações pontuais que apresentam e reapresentam a complexidade do fenômeno, confluindo no constante atoleiro analítico de uma aparente dicotomia entre o estatuto jurídico da servidão e suas manifestações reais (CORRIOL, 2019, p. 187).

Outro potencial atoleiro analítico consiste em adentrar ao campo filosófico do conceito de liberdade, eventualmente tão genérico no período medieval quanto hoje em dia, de forma a perder-se em um debate etéreo e individualmente subjetivo. Corriol (2019, p. 188), por exemplo, “a liberdade medieval é uma liberdade relativa, jamais absoluta. Ela é entendida no plural, no sentido de “livre de”. É uma autorização, uma permissão, uma licença, uma franquia, jamais um conceito”. Nesses termos, seria hoje a “liberdade” em si tão distinta da medieval? Ou mesmo, seria a liberdade

contemporânea absoluta? Parece um campo menos profícuo que mais impõem constrangimentos do que um encaminhamento razoável de pesquisa. Investigar o conceito de liberdade, sobretudo pela natureza da documentação medieval, supõe abordá-la do ponto de vista jurídico, retornando ao primeiro problema: evidenciar um “paradoxo” entre a forma jurídica e as formas concretas de manifestação real. A fim e à cabo, trata-se de caracterizar as múltiplas determinações que acercam a condição servil, analisá-la à luz das inflexões conjunturais a partir do final do século XII em contraste com o campesinato livre etc. As formas jurídicas, não obstante, não tem “vida” própria em face do real, nem mesmo uma autonomia relativa, mas são expressões normativas da própria realidade. Sob esse prisma, descolar a condição jurídica das formas concretas corrobora ao não entendimento da própria dinâmica histórica da exploração do trabalho, bem como a complexidade que fogem ao direito – como o processo de homogeneização servil do século XII – e suas cristalizações normativas; o direito é um campo de análise, não um *coup du ciel*.

Há consideráveis análises que se colocaram a hercúlea tarefa de conceituar/definir o campesinato em si. As respostas apontam a encaminhamentos analíticos diversos, reflexões que em si exigiriam uma tese em si. Do ponto de vista abstrato e pragmático, restringir-se-á a caracterização do campesinato medieval aos termos de sua inserção produtiva: concatenar o campesinato enquanto a classe social vinculadas ao processo da produção rural, tão abstrato quanto a afirmação de Aldaberón, “os que trabalham”. Uma vez definido o caráter geral, *en passant*, conformando o campesinato enquanto aqueles vinculados fundamentalmente com o processo produtivo agrícola, por certa forma, os “trabalhadores rurais”, há de se concretizar essa franca abstração de determinações reais – para usar a terminologia marxiana – que configurem realmente os condicionantes do campesinato medieval.

Os registros documentais mobilizados no presente artigo são a coletânea de atos de chancelaria de Filipe Augustos. Não obstante, outros repositórios de cartulários são mobilizados de forma complementar, por vezes auxiliando a iluminar, pelo próprio contraste, os atos régios. Quanto aos atos de chancelaria da monarquia francesa, há três tomos fundamentais que abarcam o período de 1179 a 1215, totalizando-se em 1399 registros de chancelaria das mais diversas regiões francesas e temáticas (BERGER, 1916; DELABORDE, 1943; MONICAT, 1966).

As contradições da análise jurisdicional da servidão

O cenário histórico da Europa na Idade Média Central, do ponto de vista das relações de exploração do campesinato, sofreu consideráveis modificações. A circunscrição cada vez mais acentuada dos constrangimentos de um campesinato independente agudizaram-se de maneira acentuada, em especial entre os séculos IX e X, uma crise do comunitarismo rural (BERNARDO, 1997, p 249). Nesse ínterim há um processo de uniformização das condições de exploração da mão de obra na Europa feudal, processo ao qual João Bernardo aponta como homogeneização do campesinato na servidão:

Foram muitas as maneiras como os senhores se apoderaram de terras antes independentes e reduziram ao estado servil os seus proprietários, desde pressões diretas até táticas mais insidiosas. Mesmo onde os camponeses manifestaram a autonomia através da organização comunitária, a sua capacidade de vender ou doar terras e de alienar quotas em instalações, parecendo confirmar a vitalidade da propriedade independente revelava, pelo contrário, uma das vias de expansão do poder senhorial, que assim os deixava sem suficientes meios próprios de vida e, finalmente, os integrava na classe servil (BERNARDO, 1997, p. 250-251).

11

O avançar dos séculos XI e XII aponta a um sistemático processo de circunscrição de áreas de autonomia camponesa no sistema feudal, ainda que rincões, naturalmente, seguissem existindo (MOUTHON, 2014, p. 122-127), de forma a seguir progressiva indiferenciação entre independente e servos no amálgama único da classe servil. Cunhou-se, aparentemente no século XVI, a alcova mais representativa de ininterrupto processo histórico, um verdadeiro paradigma no contexto: *nulle terre sans seigneur*. Entretanto, em vias de evitar desenganos, deve-se frisar que o esforço fundamental da aristocracia em enquadrar o campesinato, assentar o conjunto das relações que configuram a exploração das comunidades rurais e o peso político-conjuntural destas. A esse respeito, é possível considerar os *laboratores* fracionados inicialmente na aurora da Idade Média Central em dois grupos fundamentais: o campesinato independente e o campesinato servil. Do já centenário livro de Marc Bloch, de 1920, salta, não apenas sua surpreendente vivacidade intelectual, mas sua arguta análise a esse respeito:

No tempo dos Capetíngios, sobre as terras do rei como sobre as terras dos senhores, viviam lado a lado duas espécies de homens: os homens livres e os servos. Tanto uns como outros estavam submetidos a autoridade senhorial: mas, as razões de sua dependência, as cobranças que pesavam sobre eles, a força mesma do laço que os atava a seus mestres colocava entre eles profundas diferenças (BLOCH, 1920, p. 20).

Em amplo diálogo com a historiografia do século XIX, àquela altura, já era plenamente viável ao velho Bloch constatar essa aparente dupla fratura dos que trabalham dado a condição social a qual inseriam-se. Na documentação do período, como lembra Bloch (BLOCH, 1920, p. 21, 25), há uma considerável diversidade de termos que representam o campesinato independente como *manants* (BERGER, 1916, p. 120-121, p. 526-527), *levants e couchant* (BERGER, 1916, p. 103-104), e *hôtes* (BERGER, 1916, p. 50-51, 67-68, 103-104, 261-262; DELABORDE, 1943, 37-38, 58-59, 162-163, 169, 189-192, 319-320, 479-480, 543; MONICAT, 1966, 71-72, 97, 158-159, 160, 451-453), sendo a última terminologia a mais recorrente. Ao passo que quanto aos servos, por sua vez, “foi tido correntemente: o home de corpo de seu senhor. *De corpo, de seu corpo*, como encontramos algumas vezes: poderíamos imaginar expressão mais forte de uma dependência puramente pessoal?” (BLOCH, 1920, p. 23); servos ou homens/mulheres de corpo, na documentação requisitada há consideráveis referências sobre esse grupo (BERGER, 1916, p. 04-05, 85-86, 103-104, 187-189, 380-381, 530-538; DELABORDE, 1943, p. 10, 13, 398, 421-422, 435-437, 497, 526-527; MONICAT, 1966, p. 88-90, 372-373), ainda que essas terminologias sejam absolutamente fugidias e fluídas, devendo o historiador estar mais atento às formas e condições reais para não se perder na miríade labiríntica da filologia e dos estatutos jurídicos flutuantes. Nesse sentido, segundo Bloch:

Vimos como a natureza mesma do laço que os une a seu senhor fazia o servo muito diferente dos camponeses independentes, geralmente seu vizinho sobre a mesma terra. Eles se distinguem por outros traços ainda: por certas incapacidades jurídicas e, o que nos interessa mais particularmente aqui ou sobre nosso ponto de vista ser exclusivamente a fiscalidade real, por certos encargos próprios de sua condição (BLOCH, 1920, p. 25).

O debate da definição jurídica, em si, não figura nos esforços da presente pesquisa como também pode apontar para uma miríade de preciosismos jurisdicionais que não condizem,

entretanto, com a manifestação real propriamente dita. João Bernardo lembra que “contraditoriamente ao que tantos historiadores parecem julgar, a classe dominante não assentava o poder em terras nuas, mas nos braços que as trabalhavam”, sublinhando não apenas o cerne essencial da realidade feudal, mas também que “por isso, mesmo no plano jurídico forma, a parda da independência incidiu primeiro nas pessoas” (BERNARDO, 1997, p. 253). A expressão jurídica, portanto, é precedida fundamentalmente das relações reais, o direito, a rigor, procura normatizar segundo um determinado *status quo* um conjunto dado de relações reais (PACHUKANIS, 2017, p. 97-100), admitir o contrário é conceber o direito como expressão sistematicamente *avant la lettre* do real, o que nem o mais abstraído rábula não pode admitir, mas que os historiadores demasiadamente jurisdicionais insistem em conceber. A conjuntura histórica não apenas apontava ao amálgama das distinções objetivas entre campesinato livre e servil, além do despontar do processo de liberação servil em si no início do século XIII. Os historiadores afeitos em demasia ao voo raso na documentação, a uma análise rente ao texto da fonte, além deixar-se levar pela própria fenomenologia ontologicamente contraditória que compõem sua própria produção, perdem de vista os fatores extratextuais, a interpretação histórica em si, não a reprodução da fonte. É justamente por “detrás do aspecto estático de cada texto” que, segundo João Bernardo:

[...] encontramos os elementos decorrentes destas categorias num ativo processo de fusão, procedendo alguns dos não-livres de condição inferior a operações fundiárias em princípio reservadas a quem possuísse o estatuto de liberdade e sofrendo os caseiros livres limitações que antes haviam apenas caracterizado os não-livres; afinal, à medida que as diferenciações jurídicas foram perdendo o sentido, os caseiros passaram a distinguir-se fundamentalmente pelo montante dos tributos devidos, pela sua composição e pelo grau de arbitrariedade a que estava sujeita a cobrança. E as transformações da terminologia acompanharam a crescente convergência social (BERNARDO, 1997, p. 256).

As questões relativas ao campesinato na documentação do período, em linhas gerais, despontam em face de alguns elementos centrais. O esforço jurisdicional da aristocracia sobre um determinado território, o que envolve legislar práticas e costumes, por exemplo, é um deles; estabelecer ou reestabelecer uma domesticidade envolve articulações políticas que se cristalizam, por sua vez, no direito aristocrático. E nesse processo é possível ponderar e extrair aspectos vinculados às tensões políticas fundantes da relação senhores-camponeses, isto é, as rupturas e continuidades que marcam o movimento da luta de classes. Um outro meio recorrente na qual se

torna viável vislumbrar elementos sobre o campesinato é quanto aos momentos de cobranças e normatizações da classe dominante sobre as taxações; nesse vasto campo inserem-se manifestações as mais diversas, desde disputas intra-aristocráticas sobre o direito de cobrar rendas, a recorrência de abusos, a cristalização de novas domesticidades etc. Um terceiro campo de manifestação camponesa nos cartulários do período, com menor incidência, são as referências à repressão explícita da aristocracia no controle de revoltas camponesas.

O direito feudal nem sempre conseguira expressar as dinâmicas e processos históricos, como o dito processo de homogeneização, ou mesmo captar os condicionantes histórico-concretos que compõem a realidade camponesa. As distinções jurídicas, em boa medida, são pouco práticas e efetivas em contraste com uma realidade que aponta sistematicamente à uniformização de servos e independentes em um mesmo amálgama. O trabalho de escafandrista dos historiadores apregoados as formas jurídicas, às potenciais definições normativas, oblitera da análise a diversidade dialética que passa ao largo do direito. Em uma sociedade fundamentalmente consuetudinária, o peso da norma escrita circunscreve-se a manifestações consideravelmente pontuais.

Um dos exemplos que ilustra esse elemento é uma das formas recorrentes de resistência camponesa no período: o desabono da condição servil. Com alguma recorrência nota-se na documentação do período o esforço da aristocracia – por vezes em querelas internas por esse elemento – em julgar e constranger a prática de servos que negam a condição servil, fingem-se de livres. Em 1183, por exemplo, em Montléry, o monarca francês retoma um ato do rei Luís VII e reafirma a posição de servos dos homens de Rosny, sujeito à abadia de Sainte-Geneviève. Nesse ato é possível sublinhar:

Além do próprio rei [Luís VIII], a partir do testemunho de uma multidão de grandes homens, seus fiéis, que para isso obedeceram aos que tinham sido enviados por sua própria parte. Assim o assunto dos homens servindo na defesa deles, tomados de profunda consciência, pelo conselho dos barões, subscrito pelo conde Thibaud, nosso senescal, e o conde Robert, seu irmão, e juram que os homens desertores, vista a injustiça, para sua autoridade ainda tida como superior, que receberam dos debaixo, homens de Rosny da abadia de Sainte-Geneviève, que estavam sujeitos como seus servos. Ordena quanto a questão que se faça, no presente e no futuro, e por todos os meios, que se proíba todos de mover-se dali (BERGER, 1916, p. 85-86).

Está presente a alegação de que os homens de Rosny na abadia de Sainte-Geneviève, sem maiores informações, são servos do abade. Há uma miríade de fatores potencialmente explicativos, como as disputas entre senhores pelo controle desses camponeses, bem como a reivindicação da manutenção de sua posse pelo requisito de tantos senhores – de considerável extração social – na comprovação dessa posse, como verificado na sequência do ato:

Algumas pessoas que, tocando os sacrossantos Evangelhos, perante o rei, nosso pai, juraram: Hugo, abade de Saint-Germain-des-Près; Barbadaurus, decano de Notre-Dame de Paris; Filipe, arqui-diácono de Notre-Dame de Paris; Simon de Saint-Denis; Anselmus, decano de Sancti Marcelli; Petrus, decanos de Sancti Germiani Autisiodorensis. E tantos outros clérigos e laicos, naturalmente, cavaleiros, servos e burgueses que vão jurar também, mesmo o senhor e nosso pai, o rei [Luís VIII], que também sacramentou o juramento. No entanto, nosso religioso pai ordena, primeiramente, a criação e aprovação por decreto real que permitiu confirmar, em seguida, que os homens de Rosny da abadia de Sainte-Geneviève sujeitos como “servos senhoriais” que tenham encomendados, para que a partir daí, no futuro, a questão nenhum dos lados, de modo a proibir todos (BERGER, 1916, p. 85-86).

A reunião de tantos potentados locais referia-se, essencialmente, a necessidade de acordo entre as domesticidades locais, no trato político entre a aristocracia; ainda que, na aparência, absolutamente contraditória – e apenas assim – em si, a aristocracia vincula-se como classe, atua em corpo, quando a tensão deixa de estar entre os pares e passa a confrontar senhores e camponeses. Não obstante, o cerne desse esforço normativo, indica-se quanto à ação camponesa. Visivelmente, de acordo com o próprio vocabulário utilizado, a fuga teria sido um expediente frequente; “que se proíba todos de mover-se dali”, além de outras referências no cartulário que indicam fugas recorrentes. Não obstante, outro mecanismo foi a negação da condição servil, a adulteração pragmática de sua condição jurídica, verificado no interesse da aristocracia em clarificar:

Em razão disso, desejamos que seja conhecido por todos no futuro e no presente que, de autêntica e sempre nobre memória que nosso pai constituiu pelo selo e o sacro nome que selou, decidimos sobre a diferença entre a abadia de Sainte-Geneviève e os homens de Rosny acerca da relação de servidão destes. Segundo o julgamento pelos costumes do reino dos Francos, os homens que são nossos hóspedes [campesinato independente] e colonos reconhecidos pela igreja e, que se dizem libertos, negando a condição servil, serão julgados no tribunal do abade na igreja na qual eram hóspedes; se desejarem por meio do duelo, o julgamento por duelo será aprovado (BERGER, 1916, p. 85-86).

“Negar a condição servil” parece ter sido um dos instrumentos recorrentes de luta do campesinato contra a exploração senhorial, o que parece em algum nível reforçar a tese da homogeneização das condições de exploração, de maneira que se tornava cada vez mais factível negar a própria condição servil, evadir-se dela, tamanho era a indiferenciação em algumas áreas entre livres e servos. No próprio documento, mobiliza-se o tribunal do abade para esclarecer – e por isso, frise-se, a importância e legitimidade de testemunhas – quais eram, naquela região, os servos que se misturaram aos independentes e colonos. A referência que o ato faz aos senhores que compuseram o tribunal do abade, além das recorrentes referências a reuniões, conselhos etc. demonstram, pragmaticamente, a atuação dialética do Estado Feudal, manifesto na articulação necessariamente contraditória, mas que reproduz por essa própria dinâmica interna. Esse é um exemplo pontual de atuação do Estado na manutenção dos interesses da classe dominante, sua manifestação repressiva. O Estado não é apenas a expressão social das contradições de classe, mas também uma relação social que se apresenta quase como uma ferramenta na manutenção de um determinado *status quo*. Nesses momentos, de acordo com as estruturas feudais, de tensões pontuais, faz-se presente o poder de imposição do Estado feudal; a luta e resistência camponesa, em boa medida, não é apenas contra um ou mais senhores pontuais, mas em boa medida contra o próprio Estado. Na impossibilidade de manutenção local da essência que configura essa formação social – isto é, a exploração de classe – aciona-se as instâncias estatais que podem perfazer o restabelecimento do domínio local; assembleias, reuniões, conselhos, são formas da aristocracia, respeitando sua dinâmica fundamentalmente pessoal, articular a aristocracia, ainda que em nível local como no caso dos servos de Rosny, que se realiza pragmaticamente o domínio estatal. Está posto nesse ato é o restabelecimento da dominação social, a reestruturação local do direito feudal nos termos jurisdicionais da condição servil e, fundamentalmente, uma articulação senhorial local para impedir a migração dos servos para as regiões circunvizinhas.

Não obstante a essa manifestação fenomênica do Estado, é possível averiguar a complexa condição objetiva da exploração camponesa no período, a tênue fronteira entre servos e camponeses livres. Esmiuçá-las a partir de particularidades jurídicas ou potencialidades dos costumes locais mais inclina os historiadores a produzir uma grande colcha de retalhos que não esclarece a dinâmica vívida e contraditória da realidade; interessa mais, ao que parece, investigar as condições objetivas da conformação, exploração e agência do campesinato. As possibilidades

de leitura dão-se, necessariamente, pelas lentes da aristocracia que não tem interesse algum, por sua vez, de registrar diversos atritos, revoltas, tensões – a rigor, trata-se do esforço de extirpar o campesinato enquanto sujeito do corpo social (MOUTHON, 2014, p. 197-198). Ou mesmo, quando o fazem, é pelo exclusivo interesse dominante de sua posição e autoridade. Entretanto, cabe a partir das referências ao dispor extrair os fatos elementos que contém, não lamentar que as fontes não relatem o que querem os historiadores. Dos campos apontados, o mais recorrente ao qual se oferecem referências sobre o campesinato relacionam-se com o processo histórico de liberação dos servos. Já em 1180, no primeiro ano de reinado de Filipe Augusto, um de seus primeiros atos fora confirmar a liberação dos servos de Orléans:

Em nome da Trindade santa e indivisível. Amém. Filipe com a Graça de Deus, Rei dos Francos. Entre o agradável início de nosso feliz reinado e o do cristianíssimo reinado de nosso pai Luís, de habitual clemência rei dos francos e, igualmente, pelo bem de nossa alma e de nosso antecessor, todos seus e nossos servos e escravas que chamamos ‘homens de corpo’ sejam libertados de todo jugo da servidão, tanto quanto seus filhos e filhas, como as gerações posteriores, sejam absolvidos perpetuamente libertos. Sejam eles de Orléans e seus subúrbios, burgos e vilas, de toda espécie, que ficam em locais como Magduni Germiniaci [Germiniaci], Chaam e outras intencências ligadas à Orléans, igualmente ao vigário Caciaci, no bailio de Saint-Jean *de Breiis*, do bailio de Saint-Martin-sur-Ligeritum, por outro lado Legerim, como com *Sanctum Maximinum* e suas vilas relativamente ao bailios de Noville, Arrebrachii e Coldrelli (BERGER, 1916, p. 04-05).

17

É importante frisar os ornamentos ideológicos que atribuem ao monarca a posição da “clemência”, da bondade cristã, ao confirmar a liberação, que se verifica mais acintosamente na continuidade do mesmo ato régio:

Ao passo que libertamos e absolvemos todos do jugo da servidão, seguindo uma paterna clemência, concedemos e aprovamos, perpetuamente, desta forma aqueles poderes e locais mencionados acima, antes do próximo Natal, após nossa coroação, devem celebrar a libertação destes. Se realmente nossos servos de outro lugar aos dos ditos locais confluírem na causa da liberdade, nós mesmos suprimiremos a liberdade (BERGER, 1916, p. 04-05).

Ainda que a monarquia mantenha a retórica da clemência, da caridade, o processo histórico em si das liberações servis está longe de acompanhar essa narrativa. Bloch chega a destacar que um aspecto distintivo do poder régio em face das liberações de laicos e eclesiásticos é que a monarquia em relação a estas “[...] jamais cessou de lhe dar a forma de um privilégio real. No mais,

ela geralmente sabia evitar alusões a cláusulas muito longas e fazendo-o como um código costumeiro: no máximo, às vezes, menciona-se o preço pago em troca da liberdade” (BLOCH, 1920, p. 44). Portanto, o elemento ocultado em boa parte da chancelaria francesa acerca da liberação servil é o preço e as exigências de obrigações posteriormente devidas em nome dessa “liberdade”. O caráter nomeadamente cristão expresso no último trecho transcrito da chancelaria régia reforça o posicionamento de Bloch ao tratar do esforço do poder régio em apresentar as liberações como concessões, privilégios reais. Ora, por que ocultar tais elementos? Facear o poder régio de sua áurea cristã? Apregoar certa especificidade sobre o conjunto dos servos do reino? Atrair fuga de servos às terras do rei? São muitas problemáticas iniciais que são excitadas por essa particularidade.

Os registros de liberação servil mais consistentes em termos de referências e dados são oriundos, em linhas gerais, dos conflitos entre domesticidades, entre resistências camponesas. São raros os casos mais pontualmente individualizados em si. Em 1204, o rei da França liberta um servo de seu cavaleiro Aubert du Mès:

[Carta de libertação de Robert Mouton] reconhecemos que nosso Robert Mouton, que era homem de corpo do nosso cavaleiro Aubert de Messo, que pelo pedido dele, libertamos do jugo de servidão ele, também os seus herdeiros e Odelina, sua esposa, com seus descendentes perpetuamente absolvidos (BERGER, 1916, p. 398).

Se nos atos anteriores manifesta-se a domesticidade do monarca sobre posses diretas, no cartulário anterior o rei confirma liberação de um servo submetido a um cavaleiro, o que sugere – “que pelo pedido dele” – a incidência da autoridade senhorial do monarca na conformação das relações de exploração do campesinato de seus submetidos. É razoável supor, em linhas gerais, que pela própria natureza da produção documental medieval que, pelo desinteresse em si na exposição de elementos intrínsecos do campesinato, os apontamentos mais detalhados sejam motivados por disputas anteriores. O esforço de legislar e normatizar, consolidados na expressão escrita, supõe diversas formas de interesses no contexto medieval; se todo documento nesse sentido, a rigor, pressupõe níveis diversos de conflito social, por extensão, pode-se considerar que – em especial

tratando-se do campesinato – o detalhe rigoroso e contrastante no seio da documentação medieval indica graus mais amplos de tensão.

É o caso, em 1193, por exemplo, quando o monarca procura intermediar um conflito entre a abadia de Saint-Pierre-le-Vif e a comuna de Sens sobre a posse de servos. O monarca realiza o esforço de citar os servos que não lhe pertencem (BERGER, 1916, p. 530-538); foram 255 servos citados nominalmente, 170 citados indiretamente (esposas, em sua maioria) e sem contar a quantidade de referenciados que não se pode estimar a quantidade (herdeiros, filhos, netos etc. todos no plural, mas sem indicações mais pontuais de quantidade). Naturalmente o conflito entre a abadia e a comuna sobre a exploração do campesinato, ainda que restem poucas informações a respeito do contexto particular da querela em si, estimulou a produção do registro nominalmente mais detalhado sobre a mão de obra servil de toda coletânea de atos régios da chancelaria francesa: foram 425 servos e os diversos herdeiros, familiares. Entre a domesticidade do abade Saint-Pierre-le-Vif e da comuna de Sens, polos da querela, manifesta-se mais especificamente nos burgos Saint-Pierre, de Malay e de Saligny; regiões de incidência do poder régio, a tal ponto de o rei precisar, na mediação do conflito, estabelecer uma lista nominal dos servos que não lhe pertencem, como estabelecido abaixo:

Em nome da Santíssima e indivisível Trindade Amém. Filipe com a graça de Deus, Rei dos Francos. Fique conhecido a todos no presente e no futuro que, após a comuna de Sens, restauramos os homens da igreja de Saint-Pierre-le-Vif, depois de certa discussão entre a dita abadia e a comuna de Sens sobre alguns homens que afirmam serem nossos. Finalmente, em nossa presença das partes constituintes, decidimos com testemunho e juramento de Fulconis de Trana, Petri de Orbet e Daimberti que nenhum homem ou mulher do burgo Saint-Pierre, de Malay e de Saligny, daqueles cujos nomes seguem, não são nossos homens ou mulheres do corpo [...] (BERGER, 1916, p. 530).

É na querela que envolve, em sua, o abade, a comuna e a monarquia que, na dinâmica feudal manifesta-se a lógica reguladora do Estado Feudal. Não obstante, é nos interstícios desses atos, nas brechas, que certas problemáticas se configuram. O rei procura “restaurar” os servos da abadia, posse contestada pela comuna, que se diziam servos do rei; ora, o que motivaria tal movimento? Estaria representado aqui, em algum nível, a fuga de servos para domesticidade régia?

No entanto, a esses dois, Giraldo de Calceata e Marino Bellodente, a saber, então foi acordado e nomeado que entre nós e o abade que, se Fulco de Trana, Petrus de Orbet e Daimbertus, após a próxima festa de Saint-Rémy eles falarão sob julgamento a nossos Girdaldum e Marinum; e os homens que se disserem do abade, permaneceram com o abade. E para que no futuro não surja contenda entre nós e o abade de Saint-Pierre-Vif, por causa dos mencionados homens e mulheres, pelo nosso selo de nossa autoridade régia nomes abaixo anotados na presente página, confirmamos (BERGER, 1916, p. 538).

A medida em que, potencialmente, todo ato normativo medieval supõe algum nível de tensão social, é razoável supor que quando de sua expressão nítida na redação cartularia trata-se de um patamar mais acirrado de querela. Arregimentar testemunhas é um expediente fundamental na dinâmica consuetudinária do Estado Feudal, o que reforça o caráter sistêmico a personalidade que configura não apenas essencialmente as relações pessoais no medievo, mas também na reprodução das estruturas políticas estatais; Girdaldum e Marinum confirmam a potencial “autodeclaração” dos servos quanto sua vinculação ou não a abadia. Mencionar nominalmente, para se evitar uma nova “contenda”, expressa o quão potencialmente mesclado os laços de exploração do trabalho nas regiões citadas. É um exemplo dos conflitos das múltiplas domesticidades que incidem em uma região, verificadas, no geral, nas tensões políticas que realizam, pragmaticamente, as fronteiras no medievo (MOAL, 2016, p. 47-49). Não obstante, o cartulário acima não seja um ato de liberação, é intencionalmente lapidar na medida em que oferece uma das visões mais detalhadas em termos quantitativos em uma dada circunscrição. Em 1208, por sua vez mais especificamente em se tratando de um documento de liberação, há o cartulário confirmado pelo monarca de 71 servos da abadia de Saint-Père de Chartres (MONICAT, 1966, p. 89-90), sublinhando, como já apontava Marc Bloch, as intencionalidades por trás desse movimento conjuntural:

Filipe com a Graça de Deus, Rei dos Francos. Amém. Seja de conhecimento de todos, no presente e no futuro, que Guido, abade de Saint-Père de Chartres, e todos os conventos da igreja, que tenham algum servo forense, que são referidos nominalmente abaixo, e seus herdeiros nascidos ou que estão prestes a nascer, exceto aqueles que a presente carta excetua, libertamos e absolvemos do vínculo servil. Assim sendo, se os libertados na terra dos monges tenham alguma posse no presente, será devolvido a eles por direito hereditário no futuro. Dentro de um ano, todavia, serão obrigados a vender ou a liberar para alguém da família dos monges essas posses (MONICAT, 1966, p. 88-89).

O custo dessa “liberdade”, por conseguinte, refere-se às posses dos servos na terra dos monges, insondáveis devido à falta de referências do documento, mas completamente recorrentes. Liberar as posses ou mesmo vendê-las para os monges, certamente, implicavam perdas aos servos;

a obrigação e prazo para vendas em diversas circunstâncias não deixa outra opção aos servos se não basicamente cedê-las a valores modicamente simbólicos. Não obstante, assim como no cartulário anterior destaca-se a precisão, sobretudo em documentos na qual a natureza temática não é ser justamente precisa – pontualmente ao se tratar do campesinato –, é em si, uma evidência considerável. Referenciar nominalmente setenta e um servos significava, além de ser factível supor um universo local maior de servos, cristaliza nos termos normativos da aristocracia a precisão dos servos liberados, pois além das posses arregimentadas há os pagamentos em numerário. Não obstante, em caso de algo contrário se colocar, o rei advertia que “permitimos, então, aos ditos monges que, se alguma carta parecer contrária à carta desta libertação, nenhuma eficiência terá e essa libertação se manterá em vigor. Agora, são esses nomes dos libertados e o que se exceptua” (MONICAT, 1966, p. 89-90), o que reforça não apenas o caráter conflituoso dessa libertação como sua potencial contraditoriedade entre domesticidades.

Em um período atravessado por múltiplas domesticidades, autarquias senhoriais que incidiam mútua e contraditoriamente sobre uma mesma região, sob uma mesma comunidade rural, os choques de autoridade manifestavam-se com frequência. Esse é um ponto absolutamente caro à fenomenologia da reprodução sistêmica do feudalismo e sua forma estatal: a conflituosidade sistemática que configura a aristocracia feudal, sua constante guerra interna e externa, não é mais que parte de sua própria reprodução enquanto classe, sua *conditio sine qua non* de existência, mas que não se restringe ao núcleo das grandes domesticidades, da tomada de castelos, de aglutinar alguma porção considerável de território. Essa é uma das esferas da dinâmica geopolítica do Estado Feudal, mas não sua conclusão. Controlar um castelo, uma abadia, uma circunscrição político-administrativa é o primeiro movimento, mas que só se efetiva pragmaticamente na imposição local e regular desse poder aristocrático que supõe, essencialmente, como sua base real, a coerção extra econômica do campesinato. No cartulário anterior, referente aos servos da abadia de Saint-Père de Chartres, nomear setenta e um servos não é um esforço de censo desprovido de intencionalidades, mas o esforço de normatizar e impor a domesticidade régia e da abadia em querelas locais, como fica claro quando se faz menção a “se alguma carta parecer contrária à carta desta libertação”, o que faz crer na ação de outros poderes aristocráticos na região. Igualmente o foi no cartulário mobilizado nesse artigo sobre a abadia de Saint-Pierre-le-Vif e a comuna de Sens em disputa de servos, na qual são nomeados 255 servos citados individualmente, 170 citados indiretamente, por

razão de disputas entre a abadia e a comuna, além da própria monarquia que cita esses servos que não seriam seus. Como requisitado em outros momentos: esses atos dessa natureza, quão mais detalhados, supõe fundamentalmente conflitos. É na tensão, na síntese, na negação, na superação – em outras palavras, na dialética da própria realidade feudal – que melhor visualiza-se, nos interstícios de uma documentação medieval voltada a outros interesses, as conflituosidades locais, interesses em disputa e, a tão essencial, agência do campesinato.

Referências

Fontes

BERGER, E. *Recueil des actes de Philippe-Auguste, roi de France / publié sous la direction de M. Élie Berger,.... Tome I, Années de règne I à XV (1er novembre 1179-31 octobre 1194) / par M. H.-François Delaborde*, Paris, Imprimerie nationale, 1916

DELABORDE, H.. *Recueil des actes de Philippe Auguste, roi de France, publié sous la direction de M. Clovis BruneL, par H.-Fr. Delaborde et Ch. Petit-Dutaillis, membres de l'Institut, et J. Monicat. T. II. Années du règne XVI à XXVII (1er novembre 1194- 31 octobre 1206)*. Paris, Imprimerie nationale, 1943;

MONICAT, M. *Recueil des actes de Philippe-Auguste, roi de France / sous la direction de M. Charles Samaran,.... Tome 3, Années du règne XXVIII à XXXVI (1er novembre 1206-31 octobre 1215) / par M. J. Monicat,... et M. J. Boussard,...* Paris, Imprimerie nationale, 1966.

Bibliografia

BASTOS, Mário Jorge da Motta. Jacques Le Goff contra as ocultações do campesinato na História Medieval. *Brathair* 16 (1), 2016.

BERNARDO, João. *Poder e dinheiro. Do poder pessoal ao Estado impessoal no regime Senhorial, séculos V-XV. Parte II: Diacronia, Conflitos sociais do século V ao século XIV*. Porto, Edições Afrontamento, 1997.

BLOCH, Marc. *Rois et serfs: un chapitre d'histoire capétienne*. Paris, Librairie Ancienne Honoré Champion, 1920.

CORRIOL, Vincent. *Des paysans au Moyen Âge. Réflexions autour de trois ouvrages récents*. Médiévaes [En ligne], 69 | automne 2015, mis en ligne le 30 novembre 2017, consulté le 14 novembre

LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social I*. São Paulo, Boitempo, 2018.

MOAL, Laurance. *Dans le royaume ou en marge ? Le frontière des principauté (séc. XIII-XV)*. In *Annales de Bretagne et des Pays de l'Ouest*, 2016.

MOUTHON, Fabrice. *Les communautés rurales en Europe au Moyen Âge: une autre histoire politique du Moyen Âge*. Rennes, Presses Universitaire de Rennes, 2014

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo, Boitempo, 2017.

Recebido em: 04 nov. 2021.

Aprovado em: 14 fev. 2023.